



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Diadema, 5 de novembro de 2025

**OF.ML. Nº 042/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre as regras para pagamentos de créditos referentes aos restos a pagar do Município de Diadema apurados em 31 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

A presente propositura visa estabelecer regras para pagamento de créditos referentes aos restos a pagar do Município de Diadema, de acordo com o disposto Decreto nº 8.485, de 13 de janeiro de 2025, que instituiu a Comissão de Saneamentos das Contas Públicas e Decreto 8.516 de 31 de março de 2025, que dispõe sobre as regras para pagamentos de créditos referentes aos restos a pagar do Município de Diadema apurados em 31 de dezembro de 2024.

Importante frisar que referido valores terão um prazo superior a 12 meses e, portanto, eles passam a constituir-se como dívida do município, conforme estabelecido na legislação vigente.

Diante dessa situação, torna-se imprescindível a elaboração de uma lei autorizativa, a fim de assegurar a regularidade e a legalidade na gestão desses recursos, garantindo transparência, planejamento e cumprimento das obrigações legais por parte da administração pública.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Diadema, 05 de novembro de 2025.

**TAKAHARU YAMAUCHI**  
Prefeito Municipal



# Assinaturas do documento



"OF ML Nº 042-2025"

Código para verificação: **SK9CZZGI**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**TAKAHARU YAMAUCHI** (CPF: \*\*\*.963.558-\*\*) em 05/11/2025 às 18:07:52 (GMT-03:00)  
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMDI**

**00022149/2025** e o código **SK9CZZGI** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 042, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

**DISPÕE** sobre as regras para pagamentos de créditos referentes aos restos a pagar do Município de Diadema apurados em 31 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

**TAKAHARU YAMAUCHI**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente Lei Complementar:

**Art. 1º.** Estabelece regras para pagamento de créditos referentes aos restos a pagar do Município de Diadema, apurados em 31 de dezembro de 2024.

**Art. 2º.** Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

I - Para os valores inscritos em restos a pagar por fornecedor, acima de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), até o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), deverá ser concedido um desconto sobre o total na ordem de 40% (quarenta por cento), e seu saldo será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais fixas e consecutivas que já estão sendo pagas a partir de julho do exercício financeiro de 2025;

II - Para os valores inscritos em restos a pagar por fornecedor acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), deverá ser concedido um desconto sobre o total na ordem de 25% (vinte e cinco por cento), e seu saldo será pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais fixas e consecutivas a partir de janeiro do exercício financeiro de 2026;

**Parágrafo único.** Em não havendo concordância por parte de qualquer fornecedor quanto ao oferecimento dos descontos previstos nos incisos I e II deste artigo, os valores inscritos em restos a pagar dos respectivos fornecedores serão pagos em 60 (sessenta) parcelas mensais fixas e consecutivas a partir de janeiro do exercício financeiro de 2026.

**Art. 3º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 05 de novembro de 2025

**TAKAHARU YAMAUCHI**  
Prefeito Municipal



# Assinaturas do documento



**"PLC 042 - DISPÕE sobre as regras para pagamentos de créditos referentes aos restos a pagar do Munic"**

Código para verificação: **R5NSSS2C**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**TAKAHARU YAMAUCHI** (CPF: \*\*\*.963.558-\*\*) em 05/11/2025 às 18:08:12 (GMT-03:00)  
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMDI**

**00022149/2025** e o código **R5NSSS2C** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.